



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

AV. BRASIL 4365 MANGUINHOS - PREDIO 122/1º PISO COGIC, 13/14, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-360

Telefone: (21) 2209-2109 - <http://www.fiocruz.br>**TERMO ADITIVO**

Processo nº 25389.100057/2019-40

Unidade Gestora: 254462**COORDENAÇÃO-GERAL DE
INFRAESTRUTURA DOS CAMPI - COGIC****4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
08/2020 COGIC. OBJETO DO
CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO
PROJETO DA EDIFICAÇÃO DO
SEGETRANS/COGIC. OBJETO DO
ADITIVO: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE
EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA.**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, por intermédio da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi – COGIC, com sede na Av. Brasil, número 4365, CEP. 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada pela Coordenadora-Geral da COGIC, Sra. ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, portadora da matrícula funcional nº 1567804, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sala 09, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-900, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 172/2022 da Sra. Presidente da FIOCRUZ e a Portaria de designação nº 3.785 de 26/12/2019 do Ministério da Saúde, doravante denominada FIOCRUZ e, de outro lado, ARCHITECTUS S/S, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 05.677.555/0001-96, com endereço eletrônico comercial@architectus.com.br, sediada à Rua Canuto de Aguiar, 1.401-C, Bairro Meireles, na cidade de Fortaleza, no Estado CEARÁ, Cep.: 60.160-120, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE LACERDA LANDIM, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, portador da carteira de identidade nº 920002058393, expedida pelo SSP/CE e CPF sob o nº 414.206.243-34, no uso das atribuições que lhe confere o 14º Alteração Contratual (SEI nº 1562581) dos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 25389.100057/2019-40 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prorrogação dos prazos de vigência e de execução, conforme manifestação da área técnica (SEI nº 2077938 e 2079131):

1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência por 240 (duzentos e quarenta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 15/10/2022 a 12/06/2023, nos termos do art. 57§ 1º, inciso V da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. **PRORROGAR** o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso V da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Trata-se de aditivo de prorrogação de prazos, não resultando em alteração do valor atual do contrato que implique em oneração adicional para a CONTRATANTE nesse, sentido, o valor total do contrato permanece inalterado no valor de R\$ 969.413,57 (novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e sete centavos).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a prorrogar a garantia contratual em consonância com as regras previstas em edital e em compatibilidade com o prazo ora prorrogado.

3.1.1 A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

3.1.2 . Não serão aceitas garantias prestadas por instituições financeiras não autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), assim como garantias efetuadas por seguradoras não credenciadas junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

3.1.3 . A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

3.1.4 . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA**

4.1. Integra este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, o seguinte documento técnico: Ofício 08/2022/GC da contratada (SEI nº 2077919) e o Cronograma físico Financeiro (SEI nº 2077926).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

5.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida conforme consulta ao SICAF, CNDT, CEIS, CNJ, TCU e CADIN em 13/10/2022, conforme certidões inseridas autos (SEI nº 2149285).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar este termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, datado e assinado eletronicamente,

PALA FIOCRUZ:

Ana Beatriz Alves Cuzzatti
Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi
Fundação Oswaldo Cruz

PELA CONTRATADA:

Alexandre Lacerda Landim
Sócio
Architectus S/S

TESTEMUNHAS:

- 1 – Flávio de Oliveira Fidalgo
2 – Danielle de Freitas Pereira Duarte de Almeida



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LACERDA LANDIM**, CPF: **414.206.243-34**, **IDENTIDADE: 92002058393 SSP CE**, em 13/10/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI**, **Coordenadora-Geral**, em 13/10/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO DE OLIVEIRA FIDALGO**, **Analista Administrativo Junior 2**, em 14/10/2022, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle de Freitas Pereira Duarte de Almeida**, **Prestador(a) de Serviços**, em 14/10/2022, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2152152** e o código CRC **B93585C0**.